



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 443 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.960.

Autor: Poder Executivo

Eleva à categoria
de Colégio os Ginásios Esta-
duais de Aquidauana e Três
Lagôas, e dá outras providên-
cias .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assemblêia Legislativa do
Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam elevados à categoria de Co-
légio, ministrando o curso científico, os Ginásios Esta-
duais "Candido Mariano", da cidade de Aquidauana e "2 de Ju-
lho", da cidade de Três Lagôas .

Artigo 2º - Integrando a lotação do Colégio Es-
tadual "Candido Mariano", da cidade de Aquidauana, são cria-
dos os seguintes cargos: isolados, provimento efetivo, 15
de Professor, padrão R; aumentado na respectiva carreira ,
1 de Oficial Administrativo, classe II.

Artigo 3º - Integrando a lotação do Colégio Es-
tadual "2 de Julho", da cidade de Três Lagôas, são criados
os seguintes cargos: isolados, provimento efetivo, 15 de
Professor, padrão R; isolado, provimento em comissão, 1 de
Secretário, padrão P.

Artigo 4º - São criados 7 cargos de Secretário,
padrão P, isolados, provimento em comissão, sendo um (1) pa-
ra cada um dos seguintes estabelecimentos de ensino secundá-
rio: Colégio Estadual de Mato Grosso, Colégio Estadual "Ma-
ria Leite", Colégio Estadual Campograndense, Ginásio Esta-
dual "Wladislau Garcia Gomes", Ginásio Estadual de Bela Vis-
ta, Ginásio Estadual "11 de Março", e Ginásio Estadual "Es-
tevão de Mendonça".

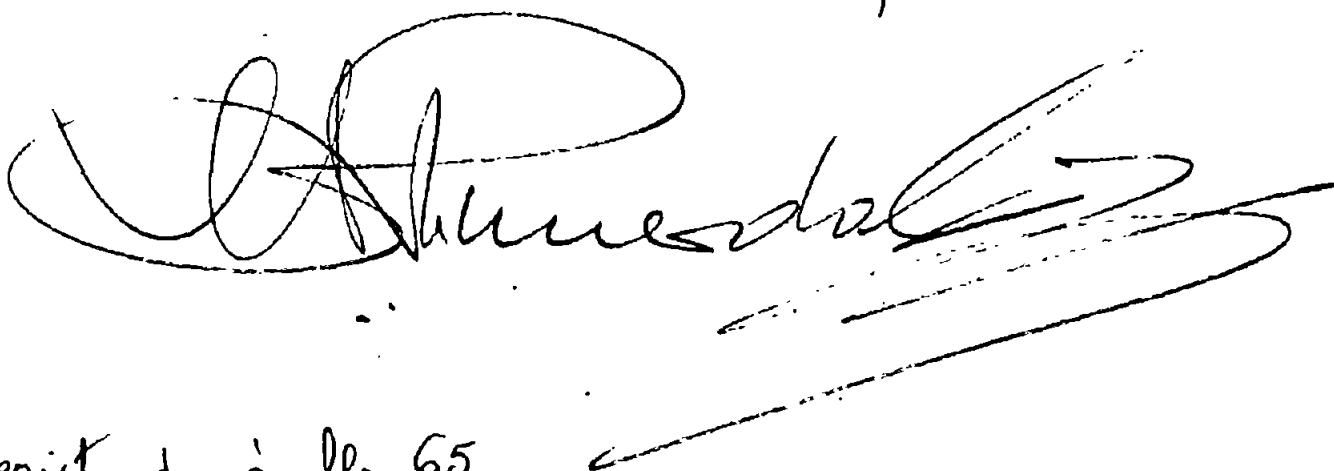
Artigo 5º - É criada nos Colégios e Ginásios Estaduais a função gratificada de Vice-Diretor, com a remuneração de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais .

Artigo 6º - Para ocorrer a despesa decorrente desta lei, será consignada verba própria, no orçamento para o ano de 1.961.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1.960,
139º da Independência e 72º da República .

P. Torree de Araya



Registrada à fls. 65
do livro competente
Em 20/4/61
B. Pinheiro
q. Leg. 12